Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

**Artigo 13** – As Assembleias Gerais terão suas convocatórias publicadas em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, afixadas em lugar visível na Sede do Sindicato, nas Coordenadorias Sindicais, Sedes Regionais e respectivas Sub-sedes, Delegacias e Representações do SISPESP, até a data do Evento e divulgadas pelos demais meios acessíveis.

# SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes Membros:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-presidente;
- III. 2º Vice- presidente;
- IV. Secretário;
- V. Secretário Adjunto;
- VI. Tesoureiro;
- VII. Tesoureiro Adjunto.

**Artigo 15** – O mandato dos Membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 16** – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com o mínimo de 50% (cincoenta por cento) mais 01 (um) dos seus Membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

#### Artigo 17 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos, Regimentos e Normas do SISPESP, assim como as deliberações das Assembléias Gerais e, quando estatutárias, as do Conselho de Coordenadores Sindicais;
- II. exercer a Administração do Sindicato, sob fiscalização do seu Conselho Fiscal;
- III. elaborar o projeto do orçamento anual, remetendo-o ao Conselho Fiscal para apreciação até o último dia de novembro;
- IV. apresentar à Assembleia Geral, relatório anual das atividades e balanço do exercício anterior, até o último dia do mês de julho;
- V. instalar Departamentos Sindicais, Sedes Regionais e/ou Sub-Sedes Regionais, Delegacias, Diretorias Setoriais, Representações e Dependências outras do Sindicato, a ela subordinados, inclusive propostas, se previamente discutidas e aprovadas quando provindas do Conselho de Delegados Sindicais, sob amparo do Artigo 40 – Inciso IV;

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

- VI. criar Departamentos, Comissões de Trabalho, Diretorias, Diretorias Setoriais, Assessorias, indicar seus Membros, definir-lhes funções, contratar, dispensar empregados e administrar salários;
- VII. convocar e instalar Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais;
- VIII. representar os filiados do SISPESP e defender os seus direitos perante os Poderes competentes;
- IX. participar das Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, conforme o Artigo 39, e/ou quando por este convidada;
- X. realizar Seminários e Simpósios sobre assuntos de interesse da Categoria, manter intercâmbio com outras Entidades congêneres;
- XI. apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e relatório anual de todas as políticas sindicais para discussão e aprovação;
- XII. submeter mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Entidade;
- XIII. celebrar contratos, convênios de parcerias constituído por associações, com pessoas físicas ou jurídicas objetivando fins específicos de interesses recíprocos.
- XIV. Fixar a mensalidade do sindicato, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 79.

Parágrafo 1º - As funções de Assessorias e de Delegacias Sindicais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal e registradas em Ata de Reunião com a presença dos respectivos Presidentes destes Órgãos Diretivos, poderão ser reembolsadas, através de ressarcimento de despesas previamente aprovadas, mediante ato de natureza legal subscrito segundo os dispositivos estatutários referidos no Inciso VI deste Artigo e Artigos 18 - Inciso IX e seu Parágrafo único, e 33 - Inciso IV.

**Parágrafo 2º** – Restritamente, nas condições e funções de Assessorias à Associação Sindical e respectivas estrutura e organização administrativa vinculam-se, sujeitando-se à Diretoria Executiva as Diretorias Setoriais a seguir discriminadas:

- a) Imprensa e Divulgação;
- b) Assuntos Legislativos;
- c) Aposentados e Pensionistas:
- d) Promoção e Filiação Sindical;
- e) Relações Públicas e
- f) Departamento Jurídico.

## **Artigo 18 -** Compete ao Presidente:

- representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente Inciso III do Artigo 46 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil perante todos os Poderes legalmente constituídos;
- II. convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- III. convocar o Conselho Fiscal quando necessário;

### SISPESPRua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° and ar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

- convocar e instalar as Assembleias Gerais, presidindo-as ou, conjunturalmente, delegando poderes a filiados em dia com suas obrigações estatutárias;
- V. convocar as Eleições e nomear a Comissão Eleitoral; após aprovação e autorização da Diretoria Executiva.
- VI. nomear Diretores de Departamentos, Delegados Sindicais, Diretores Setoriais e de Assessorias, de Sedes Regionais e Sub-Sedes destas, Delegacias e Representações, Dirigentes e Membros de Comissões de Trabalho e Representantes quando necessários;
- VII. assinar cheques, títulos e documentos envolvendo compromissos financeiros, movimentar contas, em conjunto com o Tesoureiro ou seu substituto legal;
- VIII. abrir, rubricar e encerrar os livros do Sindicato;
- IX. assinar Contratos, Convênios ou quaisquer outros Atos de natureza legal, desde que expressamente aprovados pela Diretoria Executiva, com registro obrigatório em Ata convalidando-os, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo;
- X. alienar e/ou doar, Bens Patrimoniais móveis do Sindicato no valor máximo de 50 UFESP's
- XI. admitir e demitir funcionários da Entidade;
- XII. autorizar compras ou serviços até o limite de 250 (duzentas e cincoenta) UFESP's, sem licitação, com tomada de preços; e de 251 (duzentas e cincoenta e uma) à 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESP's, com processo de licitação, vedado o parcelamento desses últimos valores;
- XIII. aplicar as penalidades previstas nos Artigos 48,69,70 e 71 e seus Parágrafos, Incisos e Alíneas deste Estatuto.

**Parágrafo único -** Contratos, Convênios e outros Atos referidos nos Incisos IX e XII, após a aprovação pela Diretoria Executiva, deverão ser obrigatoriamente convalidados e assinados pelos Presidentes dos órgãos da Administração:

- a) Diretoria Executiva:
- b) Conselho Fiscal.

**Artigo 19** - Compete aos Vice-presidentes executarem as atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, auxiliando-o na Administração do Sindicato, substituindo-o em seus impedimentos e sucedendo-o no caso de vacância do cargo.

**Parágrafo único -** A designação ordinal dos Vice-presidentes – Artigo 14 – Incisos II e III – não outorga diferenciação de direitos, de poderes ou de deveres de precedência hierárquica numérica, máxime relativa às substituições nos impedimentos da Presidência ou por sucessão resolvíveis, ora pelo Presidente se, temporariamente licenciado ou ausente por qualquer outro motivo legal, ora pelos demais Membros da Diretoria Executiva quando se declarar vago o cargo de Presidente.

## Artigo 20 – Compete ao Secretário:

- I. supervisionar os trabalhos da Secretaria do Sindicato;
- II. lavrar e subscrever as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais:
- III. exercer permanente vigilância sobre todos os livros oficiais, documentos e arquivos do Sindicato.

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

**Artigo 21** – Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário nos seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, auxiliando-o em todos os procedimentos administrativos.

## **Artigo 22** – Compete ao Tesoureiro:

- I. supervisionar a arrecadação e a guarda dos valores pertencentes ao Sindicato;
- II. supervisionar a escrituração dos livros contábeis e a guarda da respectiva documentação;
- III. movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas do **SISPESP**;
- IV. supervisionar a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e do orçamento anual da entidade.
- **Artigo 23 -** Compete ao Tesoureiro Adjunto elaborar movimentação diária do Caixa e elaborar respectiva escrituração, substituir o Tesoureiro em seus impedimentos legais e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.
  - Artigo 24 Compete ao Assessor Diretor Setorial de Imprensa e Divulgação:
- manter permanente contato com os meios de comunicação, através da Imprensa falada, escrita ou televisionada e, ainda, outras formas da mídia proporcionadas pela tecnologia contemporânea;
- II. promover a divulgação das decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato e de toda matéria de interesse da Categoria representada.
- **Artigo 25** Compete ao Assessor Diretor Setorial de Assuntos Legislativos: promover estudos sobre a legislação de interesse da Categoria representada, especialmente, sobre os projetos de lei em tramitação nos Legislativos Federal, Estaduais e Municipais, bem como manter o arquivo específico.
- **Artigo 26** Compete ao Assessor Diretor Setorial de Assuntos de Aposentados e Pensionistas coordenar a política de defesa dos interesses dos servidores aposentados e dos pensionistas, ambos, com maior veemência, se filiados ao Sindicato.
- **Artigo 27** Compete ao Assessor Diretor Setorial de Promoção e Filiação Sindical:
- propor e desenvolver política de organização e mobilização sindical;
- II. assessorar a criação de Departamentos, das Delegacias Sindicais, Diretorias, Sedes Regionais, Sub Sedes, Representações exteriores à Sede do SISPESP;
- III. coordenar as atividades de formação de quadros;
- IV. manter, sob seus cuidados e vista, atualizado o cadastro dos filiados.

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

**Artigo 28** – Compete ao Assessor Diretor Setorial de Relações Públicas:

- promover o relacionamento do Sindicato com Entidades nacionais e internacionais submetendo, à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, os assuntos relevantes;
- II. exercer todas as atividades relacionadas com o exercício dos Serviços de Relações Públicas de Entidades organizadas.

**Artigo 29** – Compete ao Assessor Diretor Setorial do Departamento Jurídico:

- a organização, manutenção, expansão do nosso Departamento Jurídico, em plenitude quanto às ações de sua competência, tanto a Administração do SISPESP quanto à assistência aos nossos filiados;
- II. assessorar, quando solicitado, a Diretoria Executiva, o Conselho de Delegados Sindicais e o Conselho Fiscal, emitindo parecer em todos os assuntos que envolvam matéria jurídica de interesse do SISPESP;
- III. dar assistência jurídica e/ou de caráter administrativo funcional aos sindicalizados, dentro dos limites estatutários desde que filiados há, no mínimo, 90 (noventa) dias.

# SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30** – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) Membros e respectivos Suplentes, com mandato de 03 (três) anos, eleitos em chapa completa unida à da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – É permitida a reeleição ao mandato dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

- **Artigo 31** O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente; ou, quando solicitado, pela Diretoria Executiva.
- **Artigo 32** Em sua primeira Reunião o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e Secretário e estabelecerá o calendário de suas Reuniões.

## **Artigo 33** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- examinar as contas, os documentos comprovantes de Despesas, de Receitas e Balancetes Mensais, no seu exercício essencial de fiscalização da gestão financeira do Sindicato;
- III. apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Delegados Sindicais quaisquer irregularidades na área de sua competência;
- IV. convalidar, responsabilizando-se com a assinatura da sua Presidência, o disposto no Inciso IX do Artigo 18 e seu Parágrafo único, e no Artigo 75 Parágrafo 2º.
- V. manifestar, consoante o Artigo 17 Inciso III, sobre o projeto do orçamento anual.